

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ/PE Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Altera a redação dos artigos 191 e 192 do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11, de 12 de julho de 2023) e lhe acresce os artigos 192-A e 192-B.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e normatização do Poder Judiciário dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, segundo o disposto no art. 236, §1º, da CF/88, e nos arts. 37 e 38, da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos magistrados da primeira instância, dos serviços auxiliares da justiça das primeiras e segundas instâncias, dos Juizados Especiais e dos serviços públicos delegados (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Corregedor-Geral da Justiça para estabelecer as normas de serviço das delegações notariais e de registro, nos termos do art. 33, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução nº 395/2017 – TJPE);

CONSIDERANDO que o Provimento nº 85/2019 – CNJ determina a indexação dos atos normativos das Corregedorias Estaduais aos respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência temática do presente ato normativo ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa *“promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”*;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 191 e 192 do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11, de 12 de julho de 2023), que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 191. As comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário pernambucano e as serventias dos serviços extrajudiciais do Estado de Pernambuco, bem como destas entre si, serão realizadas por meio do Sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ.

§1º A partir do momento em que a serventia extrajudicial for cadastrada no Sistema Hermes – Malote Digital e seus respectivos usuários estiverem credenciados para o acesso, fica vedada a utilização de qualquer outro meio de comunicação oficial, salvo caso de indisponibilidade eventual do sistema e se tratar de situação urgente que não possa aguardar o seu restabelecimento.

§2º O disposto no caput não se aplica às hipóteses em que for necessária a remessa de documentos físicos e não substitui outros sistemas para remessa de documentos eletrônicos.

§3º São comunicações oficiais, dentre outras:

I – as que determinam a realização de buscas quanto à existência de registros civis de pessoas naturais ou de registros imobiliários;

II – as que solicitam a expedição de 2ª via de certidões de atos notariais ou de registros civis ou imobiliários;

III – as que dão ciência de convites ou convocações para reuniões, capacitações, etc;

IV – as que dão ciência de decretação de indisponibilidade de bens imóveis, e sua respectiva baixa;

V – as que dão ciência de lavratura de assentos de casamentos e de óbitos para efeito de averbação nos registros de nascimento ou de casamento, conforme for o caso, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 6.015/73.

Art. 192. É obrigatória a consulta diária ao Sistema Hermes – Malote Digital, sendo de inteira responsabilidade do delegatário, ou do responsável pela serventia, qualquer consequência danosa advinda da inobservância desta obrigação, sobretudo quando deixar de praticar ato de sua competência, cuja determinação havia sido comunicada eletronicamente.

§1º Quando a comunicação oficial contiver indicação de prazo para a prática de determinado ato ou envio de resposta, o seu termo inicial se dará a partir do dia e hora da recepção ou, quando não aberto o respectivo arquivo, 24 (vinte e quatro) horas após o dia e hora de seu envio.

§2º Nenhum usuário do Sistema Hermes – Malote Digital poderá alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação enviada eletronicamente.

§3º O descumprimento reiterado no acesso ao Malote Digital constitui falta disciplinar, sujeita às sanções cabíveis.”(NR)

Art. 2º Acrescentar os artigos 192-A e 192-B ao Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11, de 12 de julho de 2023), com as seguintes redações:

“Art. 192-A. Serão consideradas, para todos os efeitos, como comunicação feita pessoalmente, as que forem realizadas por meio do Malote Digital.

Art. 192-B. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI) da Corregedoria-Geral da Justiça realizar o cadastramento dos usuários, vinculando-os à respectiva serventia extrajudicial ou Corregedoria Auxiliar, conforme o caso.

Parágrafo único. Caberá aos delegatários ou aos responsáveis por serventias vagas, indicar quais funcionários do cartório serão usuários do Sistema Malote Digital, bem como comunicar os casos em que funcionários devem deixar de ser usuários do Sistema. " (NR)

Art. 3º Revogar o Provimento nº 31/2010, de 14 de outubro de 2010.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ATA DO LEILÃO – 27.11.2023
(Portaria nº 266/2018 CGJ e Portaria CGJ nº 126/2023)

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), por meio do link [Leilão de veículos TJPE \(sucatas e recuperáveis\) - YouTube](#) presente o Leiloeiro Oficial FLÁVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA, Matrícula JUCEPE nº 383, comigo, Adriana Cristina dos Santos Silveira, foi aberto o trabalho de hasta, às 09 (nove) horas (horário local). Em seguida, o Leiloeiro Oficial iniciou o pregão dos bens, da seguinte forma:

LOTE 01 – RECUPERÁVEL

Processo nº 0000326-13.2018.8.17.1090 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista

Proprietário/Parte: GLEBYSON CORREIA MACIEL

Descrição: uma MOTOCICLETA da marca/modelo HONDA/CG 160 FAN ESDI, ano de fabricação/modelo 2017/2017, de cor PRETA placa PDK6367/PE, chassi nº 9C2KC2200HR516768, chassi no RENAJUD/RENAVAM nº 1123890800, nº motor KC22E0H516769 e movido a ALCO/ GASOL.

Estado de Conservação: o bem encontra-se aparentemente em regular estado de conservação, retrovisor direito e esquerdo, pedais e painel de instrumentos, conforme vistoria.

Placa: PDK6367-PE

Valor da Avaliação: R\$2.400,00

Data da Avaliação: 16/10/2023

Ônus / Restrições/Credor/Fiduciário : REST P/ ROUBO/FURTO – DÉBITO LICENCIAMENTO E MULTAS 459,07

Valor da Arrematação: R\$ 4.400,00

LOTE 02 - RECUPERÁVEL

Processo nº 0000562-33.2016.8.17.1090 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista

Proprietário/Parte: MARCELO RODRIGUES DE LIMA

Descrição: uma MOTOCICLETA da marca/modelo HONDA/CG 125 FAN KS, ano de fabricação/modelo 2011/2011, de cor VERMELHA, placa PEW0991/PE, chassi nº 9C2JC4110BR325834, chassi no RENAJUD/RENAVAM nº 281179085, nº motor JC41E1B325834 e movido a GASOL.

Estado de Conservação: o bem encontra-se aparentemente em ruim estado de conservação, faróis, seta dianteira direita e retrovisor direito e esquerdo faltando, conforme vistoria.

Placa: PEW0991-PE

Valor da Avaliação: R\$ 650,00

Data da Avaliação: 16/10/2023

Ônus / Restrições/Credor/Fiduciário : AL. FID. ADM CONS NAC HONDA LTDA, REST P/ ROUBO/FURTO, GRAVAME – DÉBITO LICENCIAMENTO E MULTAS 289,46